013

LEI N.º 4.369, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a recomposição do subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas para o exercício de 2026 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Congonhas fica reajustado no percentual de 3,8979% (três vírgula oito mil, novecentos e setenta e nove por cento), correspondente à variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) apurada no exercício de 2025.

Parágrafo único. Em decorrência do reajuste previsto no caput, o valor do subsídio mensal dos Vereadores passa a ser de R$ 13.717,17 (treze mil, setecentos e dezessete reais e dezessete centavos).

Art. 2º O reajuste de que trata esta Lei atende ao disposto no art. 4º da Lei Municipal nº 4.164, de 17 de março de 2023.

Art. 3º As despesas decorrerrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Congonhas, 13 de fevereiro de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615

Assinado de forma digital por ANDERSON COSTA CABIDO:81361742615
Dados: 2026.02.13 11:53:32 -03'00'

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas

PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO - CONGONHAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br